



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA

INTERNATO MÉDICO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO INTERNATO

Art. 1º Entende-se por Internato Médico o Estágio Curricular Obrigatório do último ciclo do curso de graduação em medicina. O Estágio caracteriza-se por atividade de treinamento em serviço, desenvolvida pelos discentes da graduação em Medicina, matriculados nos quatro últimos semestres do curso, sob supervisão docente ou de preceptoria.

Parágrafo único. Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico e/ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias escolares previsto nos períodos anteriores do curso.

Art. 2º O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Medicina.

Art. 3º O Estágio terá duração de 4 (quatro) semestres, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme calendário elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 4º O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites da carga horária previsto nas DCNs, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º O Estágio Obrigatório será composto por 7 Módulos Disciplinares assim

designados: Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Cirurgia e Urgência e Emergência.

§ 1º Os discentes matriculados nos quatro últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina da FAMED/UFVJM serão denominados estagiários e terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária a saúde. Os discentes serão divididos em grupos para o cumprimento das atividades propostas, conforme planejamento específico de cada um dos Módulos do Estágio.

§ 2º A divisão da turma em grupos do Estágio será realizada em consonância com regulamentação interna específica.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 6º Para o ingresso no Estágio, o discente deverá, obrigatoriamente, ter cursado com aprovação todas as disciplinas da matriz curricular até o 8º período bem como os módulos eletivos, sem exceção.

§ 1º As matrículas dos discentes aptos a cursarem os Internatos serão realizadas pela Coordenação do curso conforme calendário acadêmico do internato.

§ 2º Será permitido o trancamento de matrícula do Módulo de Estágio conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista, conforme perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FAMED/UFVJM e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina, além de:

I - oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Urgência e Emergência e Cirurgia), capacitando o discente a abordar e tratar os

problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;

II - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;

III - aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;

IV - estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

V - promover o aperfeiçoamento ou aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;

VI - adquirir e aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;

VII - estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;

VIII - estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção de agravos;

IX - aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

X - propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade;

XI - estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado; e

XII - estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Comissão de Internato – CI

Art. 8º A CI é um órgão assessor e deliberativo da Direção da Faculdade de Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Internato, participando ativamente do Estágio em conformidade com este regulamento, com as normas da Faculdade de Medicina, da UFVJM e da legislação educacional nacional.

Art. 9º A CI será constituída por membros titulares e suplentes, com mandato estabelecido em portaria:

I – Diretor(a) da Faculdade de Medicina;

II - Coordenador(a) do Curso de Medicina;

III – Coordenador Geral dos Internatos;

IV - representante do Núcleo Docente Estruturante;

V - representantes do Apoio Pedagógico

VI – representante discente do Internato; e

Art. 10. A CI será presidida pelo Diretor da Faculdade de Medicina, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação e este será também o responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice Diretor da FAMED; na ausência de ambos, pelo Coordenador de Curso ou Vice.

Art. 11. As reuniões da CI ocorrerão por convocação da Direção da Faculdade de Medicina, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), constando a pauta da reunião e com a presença obrigatória de todos os membros convocados ou seus suplentes.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão no horário convocado, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 12. São atribuições da CI:

I - participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao

Internato;

II - analisar e acompanhar a programação das atividades do Estágio;

III - sugerir à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio as ações que visam maior eficiência discente e docente nas atividades do Internato;

IV - sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;

V - observar o cumprimento de todas as normas do Estágio e determinações do coordenador;

VI - apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições; e

VII - examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes e dar os devidos encaminhamentos.

Seção II

Coordenação Geral do Internato

Art. 13. A Coordenação Geral do Internato será exercida por um dos Coordenadores de Internato, eleito pelos seus pares, podendo este ser substituído por um Vice Coordenador na sua ausência.

Art. 14. Compete ao Coordenador Geral do Internato exercer as seguintes atribuições:

I - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;

II - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação, visando diminuir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Estágio;

III - fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas do estágio;

IV - fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a FAMED/UFVJM e as unidades de saúde;

V - supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa; e

VI - garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários.

Seção III

Coordenadores dos Módulos

Art. 15. Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão médicos docentes, designados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 16. São atribuições dos coordenadores dos módulos do Estágio:

I - fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;

II - supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;

III - elaborar o planejamento e o cronograma das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;

IV - realizar a distribuição das equipes de discentes nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos;

V - acompanhar o cômputo de frequência e o cumprimento da carga horária prevista para o módulo;

VI - publicar no sistema acadêmico o plano de ensino, o resultado das avaliações dos discentes e efetuar o fechamento das turmas ao final do módulo e dentro dos prazos previstos na calendário acadêmico do internato;

VII - realizar avaliação sobre o módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;e

VIII - resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à CI.

Seção IV

Preceptoria

Art. 17. Consideram-se preceptores os professores médicos da FAMED/UFVJM designados pela CI e profissionais médicos selecionados por meio de processo seletivo ou convite, que atuam nas instituições conveniadas com a UFVJM.

Art. 18. São Atribuições do preceptor:

I - orientar e supervisionar o treinamento discente, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FAMED e o Plano de Ensino de Estágio Supervisionado, ambos norteados pelas DCNs de Medicina;

II - participar da capacitação permanente do Preceptor de Internato, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Medicina e Plano de Ensino de Estágio Supervisionado, além da participação em capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

III - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

IV - acompanhar o desenvolvimento de competências dos discentes a ele vinculados;

V - realizar as avaliações de desempenho dos discentes sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina;

VI - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidas pela UFVJM;

VII - estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Medicina;

IX - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

X - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

XI - fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde; e

XII - registrar a sua frequência nas atividades de preceptoria e encaminhar à Coordenação do Internato, mensalmente, para fins de prestação de contas das bolsas recebidas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Das Atividades do Estágio

Art. 19. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos de discentes em cada Módulo terá suas diretrizes e avaliações definidas a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CI, e serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário acadêmico específico do internato.

§ 1º Os Coordenadores dos Módulos determinarão os rodízios e os plantões obrigatórios para os estagiários.

§ 2º O cumprimento da carga horária do Internato é obrigatório, não podendo colar grau o discente que não cumprir integralmente a previsão constante no Projeto Pedagógico.

§ 3º O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

Art. 20. As atividades exercidas pelos Estagiários, sob supervisão da preceptoria, exercida pelos profissionais descritos no art. 17, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica, demais dispositivos legais que regem o exercício da Medicina, as regulamentações da UFVJM e regulamentações internas das instituições concedentes em que os estágios forem realizados.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 21. Entende-se como Mobilidade Acadêmica os estágios externos realizados em Instituições fora do âmbito da UFVJM, que apresentem compatibilidade de área e carga horária integral com os estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UFVJM.

Art. 22. Será permitido que até 10% (dez por cento) dos alunos de uma turma cursem um Módulo do Estágio no formato Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. Caso mais de 10% dos alunos de cada turma solicite mobilidade acadêmica, será seguida a ordem de solicitação protocolada na Coordenação do Curso.

Art. 23. Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio fora da UFVJM (Estágio Externo), de acordo com a Resolução CNE/CES nº4/2001, art. 7º, § 2º.

Art. 24. Os Estágios Externos poderão ser realizados em Instituições nacionais e internacionais.

§ 1º O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da FAMED/UFVJM para que haja aproveitamento do mesmo.

§ 2º Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da UFVJM, tanto em Instituições Nacionais quanto em Instituições Internacionais, deverá ser celebrado Acordo de Mútua Cooperação ou outro instrumento específico.

§ 3º Em caso de celebração de Acordo de Mútua Cooperação ou outro instrumento específico, seja com instituições Nacionais ou Internacionais, é necessário que em ambas, haja o ensino de Graduação em Medicina ou Residência Médica, havendo necessidade, para o caso de Instituições Nacionais, que as mesmas sejam credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 25. Em caso de Mobilidade Acadêmica nacional e/ou internacional, o estagiário deverá observar os prazos e procedimentos previstos para a realização da solicitação junto a Pró-Reitoria de Graduação para mobilidade nacional e a Diretoria de Relações Internacionais, para mobilidade internacional.

Seção III

Da Avaliação do Estágio

Art. 26. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

I - Avaliação do Estágio; e

II - Avaliação dos Estagiários.

Art. 27. A avaliação do Estágio pelos discentes e docentes será realizada através do Instrumento de Avaliação de Ensino da UFVJM.

Art. 28. Os estagiários serão avaliados nas esferas:

I - Prática (contemplando quesitos de habilidade, competências e atitude): 60 a 70% do total da nota obtida no resultado final; e

II - Teórica (contemplando o aspecto cognitivo): 30 a 40% do total da nota obtida no resultado final.

§ 1º Avaliação Prática: será realizada por meio de avaliação de atitudes, avaliação formativa ou somativa, podendo ocorrer provas práticas aplicadas aos estagiários durante ou ao final de cada Módulo.

§ 2º Avaliação Teórica: será realizada por meio de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada módulo.

Art. 29. O conceito final se dará por nota e será considerado “APROVADO” o estagiário que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência integral.

Art. 30. As demais normas e prazos referentes às avaliações de rendimento acadêmico seguirão o estabelecido no regulamento de cursos da UFVJM.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres do Estagiário

Art. 31. Os Estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que

desempenharem, a qual será exercida por preceptor médico ou docentes do curso de medicina da UFVJM indicados pelo Coordenador de curso.

§ 1º É direito do Estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor responsável pelo atendimento avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

§ 2º Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

Art. 32. Será concedido aos estagiários um período de, no mínimo, uma semana de férias ao final de cada semestre, conforme o calendário do Internato da UFVJM.

Art. 33. Não há previsão de faltas no Estágio. Toda ausência do discente no internato médico necessita ser comunicada ao preceptor e aos coordenadores do estágio com antecedência de 48 horas ou no prazo de até 48 horas, a partir da data da falta, com explicação dos motivos. A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - doenças infecto-contagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do discente às atividades do internato;
- II - doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do internato;
- III - falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- IV - afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- V - acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;
- VI - afastamento desportivo, conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- VII - comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral; e
- VIII - participação em Cursos e Congressos da área da saúde ou educação médica (limitados a 1 por ano) e por período não superior a 3 (três) dias, desde que seja comunicado

com antecedência de 45 dias e aprovado pela CI, sendo necessária a apresentação do certificado.

IX - Outros impedimentos previstos em lei.

§ 1º No caso de ausência motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico detalhado sobre a condição.

§ 2º No caso de ausência motivada por doença psicológica e/ou psiquiátrica, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico de psiquiatra ou relatório de psicólogo, detalhando a condição.

§ 3º No caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia do atestado de óbito em questão.

§ 4º Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao preceptor e ao Coordenador do Módulo, por escrito, através do formulário (Anexo I), em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

§ 5º As faltas justificadas acima, poderão ocorrer por um período não superior a 10 dias intercalados ou 5 dias corridos em cada Módulo.

§ 6º Os casos e situações não previstas no rol dos incisos acima serão examinados e resolvidos pela CI ou pelo Colegiado do Curso de Medicina ou, em última instância, pela Congregação da FAMED, mediante o requerimento formal apresentado pelo discente ou seu representante legal.

Art. 34. Devido ao caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requererem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos, deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento. Caso o afastamento seja superior ao período de 10 dias intercalados ou 5 dias corridos, o estagiário deverá proceder com o trancamento do Módulo.

Art. 35. Constituem-se deveres dos Estagiários:

I - prestar assistência aos pacientes que lhe forem designados, sob a supervisão de

Docentes e/ou Preceptores, apresentando-se como discente de medicina;

II - manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas programadas pela Coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;

III - usar vestuários, aventais ou jalecos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;

IV - usar o crachá de identificação;

V - obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CI, pelo Regime disciplinar discente da UFVJM e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e no Regimento da FAMED/UFVJM;

VI - obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estágios;

VII - cumprir o calendário de Internato da UFVJM; e

VIII - relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, equipes de saúde, docentes, servidores e demais discentes da UFVJM.

Seção V

Do Regulamento Disciplinar

Art. 36. Constituem infrações disciplinares dos Estagiários, além das previstas no Regime Disciplinar Discente da UFVJM:

I - faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

II - abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

III - chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Coordenador do Módulo;

IV - cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

V - desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;

VI - não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, pela Coordenação do Curso de Medicina da UFVJM, pela CI e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

VII - comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado;

VIII - retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização das Instituições em que estiver estagiando;

IX – produzir imagens e vídeos junto a pacientes e divulgar em redes sociais; e

X - realizar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

Art. 37. As infrações disciplinares são passíveis de sanções e estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita e, nos casos de reincidência, a Coordenação do Módulo pode deliberar pela reprovação do aluno.

Parágrafo único. Em todas as situações em que houver necessidade de aplicação de sanção ao aluno, será obrigatória a comprovação por meio de documento atestando que o aluno teve ciência de que foi advertido, o qual será entregue pelo Coordenador do Módulo a Coordenação Geral.

Art. 38. Em caso de rompimento do Termo de Compromisso de Estágio por parte da concedente, em função de comportamento inadequado do estagiário no local de prática, o mesmo será desligado do estágio no semestre em curso e automaticamente reprovado.

Art. 39. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo por motivo de força maior, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

§ 1º O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.

§ 2º A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os assuntos referentes ao Estágio deverão observar a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

- I - Coordenador do Módulo;
- II – Comissão de Internato;
- III - Colegiado do Curso;
- IV - Congregação do Curso; e
- V - Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 41. Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 42. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da FAMED, da UFVJM e neste Regulamento compete à CI propor a elaboração de normas de caráter complementar visando à plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 06 de dezembro de 2019.

Prof. Danilo Bretas de Oliveira

Diretor em exercício da Faculdade de Medicina/ UFVJM

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MG
FACULDADE DE MEDICINA/ INTERNATO MÉDICO



FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO – INTERNATO MÉDICO *Via do(a) docente/preceptor(a)*

IDENTIFICAÇÃO	
Docente/preceptor:	
Discente:	
Módulo de Internato:	
ACORDO DE REPOSIÇÃO	
ATIVIDADE NÃO FREQUENTADA	REPOSIÇÃO ACORDADA
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Setor: _____	Setor: _____
Carga horária não frequentada: _____	Carga horária total a ser reposta: _____
Assinatura do Discente:	Assinatura e Carimbo do Responsável:
REPOSIÇÃO EFETIVADA	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo do Responsável:
Setor: _____	

Orientações: 1. O discente deverá preencher o acordo junto ao docente/preceptor responsável. 2. Realizar a reposição. 3. Entregar a via do docente/preceptor e arquivar a sua. Será permitida a reposição apenas das horas em débito e acordadas previamente com os responsáveis. **Maiores informações:** Regimento do Internato Médico da FAMED (Art. 33).

FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO – INTERNATO MÉDICO

Via do(a) discente

IDENTIFICAÇÃO	
Docente/preceptor:	
Discente:	
Módulo de Internato:	
ACORDO DE REPOSIÇÃO	
ATIVIDADE NÃO FREQUENTADA	REPOSIÇÃO ACORDADA
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Setor: _____	Setor: _____
Carga horária não frequentada: _____	Carga horária total a ser reposta: _____
Assinatura do Discente:	Assinatura e Carimbo do Responsável:
REPOSIÇÃO EFETIVADA	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo do Responsável:
Setor: _____	

Orientações: 1. O discente deverá preencher o acordo junto ao docente/preceptor responsável. 2. Realizar a reposição. 3. Entregar a via do docente/preceptor e arquivar a sua. Será permitida a reposição apenas das horas em débito e acordadas previamente com os responsáveis. **Maiores informações:** Regulamento do Internato Médico da FAMED (Art. 33).